



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 0039, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE
DA UNIDADE PADRÃO DE VENCI
MENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

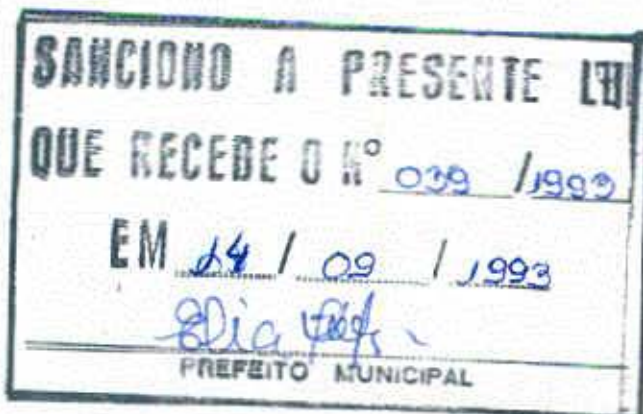
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Munici
pal, autorizado a conceder em adiantamento de 31,25% (Trinta
e um vírgula vinte e cinco por cento), para a correção
da Unidade Padrão de Vencimentos da Prefeitura Municipal
de Marechal Floriano.

Art. 2º - O adiantamento que se refere o artigo
anterior, será descontado do percentual a ser concedido
para a correção da Unidade Padrão de Vencimentos dos servi
dores Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto
de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 14 de setembro de 1993.



Elias Kiefer
Elias Kiefer
PREFEITO MUNICIPAL